

**SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA****PORTARIA SGC/ME Nº 2.148, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

Subdelega competência à Divisão de Contabilidade da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB para atuar como setorial de contabilidade das Unidades Gestoras da RFB.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019 e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência à Divisão de Contabilidade da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB para atuar como setorial de contabilidade das Unidades Gestoras da RFB a partir do mês seguinte em que for publicada essa portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPOA/MF nº 256, de 1º de junho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

DANIELLE CALAZANS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**PORTARIA CARF/ME Nº 2.251, DE 11 DE MARÇO DE 2022**

Prorroga, para abril de 2022, a realização de reuniões de julgamento não presenciais de que trata a Portaria CARF nº 421, de 19 de janeiro de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, § 2º, do Anexo I, e tendo em vista o disposto no art. 53 do Anexo II, ambos do Regimento Interno do CARF, provado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, com as alterações implementadas pela Portaria ME nº 14.814, de 20 de dezembro de 2021, estabelece:

Art. 1º As reuniões de julgamento de abril de 2022 serão realizadas na modalidade não presencial de que trata a Portaria CARF nº 421, de 19 de janeiro de 2022, e submeter-se-ão às regras nela dispostas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA GOMES RÉGO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PORTARIA PGFN/ME Nº 2.227, DE 11 DE MARÇO DE 2022**

Excepciona o art. 16 da Portaria PGFN nº 6480, de 6 de março de 2020, para prorrogar os prazos de ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, até o dia 30 de novembro de 2022, tendo em vista a pandemia da COVID-19.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019 e o Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 30 de novembro de 2022 os prazos de ocupação dos cargos em comissão e das funções de confiança no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que vencerem ou vierem a vencer no período de 03 de fevereiro de 2020 a 18 de abril de 2022.

Art. 2º Os Procuradores-Gerais Adjuntos, Diretor do Departamento de Gestão Corporativa e Procuradores-Regionais deverão estabelecer, nos respectivos âmbitos, cronograma de realização de PSS para os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança citados no art. 1º, a serem concluídos até a data limite de 30 de novembro de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGFN/ME nº 14525, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo em vista a urgência da medida, na forma do art. 4º, parágrafo único, do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

RETIFICAÇÃO

Na Ementa da Portaria PGFN/ME Nº 2.161, de 10 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2022, seção 1, página 25, onde se lê: "...para 30 de abril de 2022..." leia-se: "...para 31 de agosto de 2022..." (Processo SEI nº 10951.105463/2020-23).

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA SPU/ME Nº 2.268, DE 11 DE MARÇO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 18, inciso II e § 2º a 5º e 7º, 19 inciso V e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Ata de Reunião do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP), nível 2(23089077), bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.112650/2021-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, à empresa Bahia Terminais, inscrita no CNPJ nº 13.487.684/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, de espaço físico em águas públicas de domínio da União, localizada na Travessa Rio Prado, Fazenda Engenho Freguesia, Candeias/BA, compostas pela Área 1, com 81.508,84 m², contígua ao RIP 3429 0100010-26, e a Área 2, com 112.265,45 m², contígua ao RIP 3429 0100005-69, totalizando uma área com área total de 193.774,29 m², com as características descritas a seguir: ÁREA 1: Partindo do V1, situado no limite a área do pátio de Veículos da Ford, segue se confrontando com a Área B1 em 02 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: V1-V2-azimute plano 2º20'44" distância de 80,01m; V2-V3-azimute plano 326º13'06" distância de 93,81m. Daí segue se confrontando com a Área 02 com azimute plano de 82º42'28" e distância de 55,94m até o V4. Daí segue se confrontando com a área de terreno Acrescido de Marinha lidoeiro no terreno denominado Área 02 com azimute plano de 90º00'00" e distância de 474,66m até o V5. Daí segue se

confrontando com a Baía de Aratu com azimute plano de 180º00'00" e distância de 166,24m até o V6. Daí segue se confrontando com área do pátio de Veículos da Ford com azimute plano de 270º08'42" e distância de 481,26m até o V1. Ponto de origem do presente memorial, cujas coordenadas georreferenciadas ao sistema UTM, Datum Horizontal sirgas 2000 são: V1 E=555.576.9661, N=8.586.607.2272. V2 E=555.580.2407, N=8.586.687.1747. V3 E=555.528.0773, N=8.586.765.1493. V4 E=555.583.5674, N=8.586.772.2501. V5 E=556.058.2225, N=8.586.772.2501. V6 E=556.058.2226, N=8.586.606.0100. V1 E=555.576.9661, N=8.586.607.2272. ÁREA 2: Partindo do V1, situado no limite a área de terreno Acrescido de Marinha lidoeiro ao terreno denominado B1, segue se confrontando com a Área 02 em 03 alinhamentos consecutivos com os seguintes elementos: V1-V2-azimute plano 50º42'58" distância de 164,11m; V2-V3-azimute plano 79º46'26" distância de 70,59m; V3-V4-azimute plano 303º11'16" distância de 547,72m. Daí segue se confrontando com a Baía de Aratu com azimute plano de 180º00'00" e distância de 588,27m até o V5. Daí segue se confrontando com a área de terreno Acrescido de Marinha lidoeiro ao terreno denominado B1 com azimute plano de 270º00'00" e distância de 474,66m até o V1. Ponto de origem do presente memorial, cujas coordenadas georreferenciadas ao sistema UTM, Datum Horizontal sirgas 2000 são: V1 E=555.583.5674, N=8.586.772.2501. V2 E=555.710.5930, N=8.586.876.1596. V3 E=555.780.0599, N=8.586.888.6914. V4 E=556.058.2225, N=8.587.360.5211. V5 E=556.058.2225, N=8.586.772.2501. V1 E=555.583.5674, N=8.586.772.2501. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ Único: Os espaços físicos em águas públicas são contíguos às áreas terrestres inscrita em regime de ocupação, RIP nº 3429 0100005-69, e aforamento, RIP nº 3429 0100010-26, em nome da empresa Bahia Terminais S/A.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção do Terminal Portuário na modalidade Terminal de Uso Privativo - TUP.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública.

§1º O prazo para instalação do empreendimento previsto no art. 2º desta Portaria será de 6 anos, contado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 34.943,96 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato é de R\$ 419.327,56 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput ser corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica concedido ao outorgado cessionário, o prazo de 6 (cinco) anos, de carência para o início do pagamento da retribuição devida à União pela utilização do imóvel descrito no art. 1º desta Portaria, a contar da assinatura do contrato, com início imediato do pagamento pela retribuição ao término da carência concedida ou ao início das atividades, ou o que vier primeiro.

§1º Conforme as condições expressas no caput do art. 5º, o outorgado cessionário iniciará o pagamento referente ao período em parcelas sucessivas, adicionando atualização monetária, em DARF específico, acompanhado com as parcelas de retribuição de utilização.

§2º O prazo concedido de carência, está contido dentro da vigência do contrato de cessão de uso.

§3º Durante o prazo previsto da carência, fica o cessionário proibido de explorar economicamente a área requerida.

§4º Em caso de desistência da utilização do imóvel no período de carência concedida, cabe ao cessionário informar a Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, que emitirá DARF correspondente ao tempo em que o imóvel ficou em sua posse, para o imediato pagamento.

§ 5º O inadimplemento de parcela, total ou parcial, por prazo superior a 90 dias será razão para rescisão contratual;

§ 6º Em caso de desistência da utilização do imóvel no período de carência concedida, sem a devida comunicação à SPU/UF, incidirá sobre o cessionário as sanções legais cabíveis pelo abandono do imóvel, bem como juros legais e multas correspondente à 10% sobre o valor venal do imóvel, referente ao prazo em que o imóvel esteve sob sua posse.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 9º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10 A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11 A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

PORTARIA SPU/ME Nº 2.270, DE 11 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e nos termos do art. 18, inciso I e § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Portaria nº 7.145, de 13 de julho de 2018, Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, art. 76, inciso I, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Ata de Reunião do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP), nível 2 DIN (20268140), assim como, nos elementos que integram o Processo SEI nº 10154.152460/2019-31, resolve:

